

Concurso para Concessão, Execução e Instalação de Quinta Pedagógica

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURIDICAS E TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS

INDICE

- 1. OBJECTO DO CONCURSO
- 2. PRAZO DE CONCESSÃO
- 3. RENOVAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO
- 4. DIREITOS DO CONCEDENTE
- 5. DEVERES DO CONCESSIONÁRIO
- 6. TRESPASSE DA CONCESSÃO E SUBCONCESSÃO
- 7. RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
- 8. RESCISÃO DO CONTRATO PELO CONCESSÃO
- 9. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO
- 10. ENTREGA DAS INSTALAÇÕES
- 11. SEQUESTRO DA CONCESSÃO
- 12. MODALIDADE DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO E SUA

ACTUALIZAÇÃO

- 13. CAUÇÃO
- 14. SEGUROS
- 15. ESPACO A CONCESSIONAR
- 16. PESSOAL
- 17. REGRAS A OBSERVAR NO EXERCICIO DA ACTIVIDADE
- 18. CALENDÁRIO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
- 19. CLÁUSULAS PENAIS
- 20. INÍCIO DO PRAZO DA EXPLORAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURIDICAS E TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS

1. OBJECTO DO CONCURSO

O Município de Marvão, atribui por concurso a concessão, execução e instalação de uma Quinta Pedagógica, no prédio misto propriedade do Município, sito na Portagem.

2. PRAZO DA CONCESSÃO

O contrato de concessão será pelo prazo de dez anos, contados a partir da data da celebração do contrato, com a possibilidade de eventual renovação anual até ao limite máximo de vinte anos.

3. RENOVAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 3.1 Findo o prazo inicial do contrato, poderá o mesmo ser renovado, por períodos sucessivos de um ano, até ao limite máximo de vinte anos, desde que requerido pelo concessionário com a antecedência mínima de 90 dias do termo do período inicial ou da renovação.
- 3.2 A renovação do prazo da concessão ficará sempre dependente da aceitação da entidade concedente.

4. DIREITOS DO CONCEDENTE

- 4.1 É reservado à Câmara Municipal de Marvão, o direito de acompanhar o cumprimento dos deveres do concessionário, nos termos impostos pelo programa do concurso e caderno de encargos e legislação em vigor aplicável.
- 4.2 Para tanto será assegurada liberdade de circulação a funcionários da concedente, devidamente credenciados.
- 4.3. A venda da cortiça das árvores existentes do prédio, bem como a limpeza das mesmas é da responsabilidade da Câmara Municipal, revertendo para esta o valor da venda.
- 4.3 O Município reserva-se o direito de verificar a aplicação dos pressupostos contidos na proposta apresentada durante o decorrer do contrato.

5. DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

- 5.1 Sempre que lhe seja solicitado, o concessionário facultará à Câmara Municipal de Marvão, todos os elementos necessários á formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas, ambientais e económicas do funcionamento da Quinta Pedagógica.
- 5.2 A Quinta Pedagógica deve estar a funcionar em pleno, no máximo até 3 anos após o início da concessão, devendo o concessionário apresentar um cronograma com essa planificação, até 30 dias após assinatura do contrato.

5.3 Os animais existentes na quinta são obrigatoriamente de raças autóctones portuguesas.

6. TRESPASSE DA CONCESSÃO E SUBCONCESSÃO

O concessionário não poderá transmitir ou subconcessionar o espaço objeto deste contrato.

7. RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 7.1 A Câmara Municipal de Marvão, poderá rescindir o contrato de concessão, no caso de não cumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário, revertendo para o Município em posse e propriedade, quer a caução quer as benfeitorias realizadas:
- 7.2 São fundamentos da rescisão, nomeadamente:
- a) Falta de reposição da caução;
- b) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pela Câmara Municipal de Marvão;
- c) Transmissão da concessão para terceiros ou subconcessão;
- d) Não cumprimento repetido do disposto nas cláusulas 15.2, 16 e 17
- e) Não cumprimento do disposto na cláusula 13.3 deste caderno de encargos;
- f) Fornecimento de dados falseados no que respeita ao disposto no número 5. do presente caderno de encargos;
- g)Declaração de falência ou insolvência do concessionário;
- h)Falta de pagamento do valor mensal de concessão;
- i) O não cumprimento do conteúdo da sua proposta.

8. RESCISÃO DO CONTRATO PELO CONCESSIONÁRIO

O concessionário poderá pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Marvão, que apenas produzirá efeitos 30 dias após a sua aceitação.

9. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se após o decurso do prazo estipulado sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

10. ENTREGA DAS INSTALAÇÕES

- 10.1 As instalações deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e limpeza.
- 10.2 Em caso de incumprimento dos números anteriores procederá a Câmara Municipal de Marvão à remoção dos bens e limpeza das instalações a expensas do concessionário, podendo para tanto utilizar o valor da caução.
- 10.3 A não entrega das instalações findo o contrato por qualquer dos meios admitidos em direito, constituirá ao concessionário na obrigação de pagar, por cada mês que as detenha, a quantia correspondente ao triplo da renda vigente á data da concessão, sem prejuízo do pagamento desta, enquanto a detenção se mantiver e do dever de restituição.

11. SEQUESTRO DA CONCESSÃO

- 11.1 A Câmara Municipal de Marvão poderá declarar o sequestro, sempre que o concessionário abandone, sem causa legítima a concessão;
- 11.2 Todas as despesas de exploração ficarão a cargo do concessionário faltoso.

- 11.3 Se o concessionário manifestar a sua disposição em reassumir a exploração dos serviços dando garantias de as conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poderá ser-lhe restituída, caso o cedente assim o entenda.
- 11.4 A Câmara Municipal de Marvão, poderá prorrogar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da rescisão, se assim o entender.

12. MODALIDADE DE PAGAMENTO E SUA ACTUALIZAÇÃO

- 12.1 O concessionário pagará o valor mensal da sua proposta, mais IVA à taxa legal em vigor.
- 12.2 O valor mensal que vier a ser proposto como contrapartida pela concessão, execução e instalação da Quinta Pedagógica, será pago mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, a que diz respeito.
- 12.3 O valor mensal da concessão deverá manter-se por todo o período da concessão.
- 12.4 Será dado 12 meses de carência, para efeito de pagamento do valor mensal da concessão, a contar da data da celebração do contrato de concessão, execução e exploração de uma Quinta Pedagógica.

13. CAUÇÃO

- 13.1 O concessionário prestará até 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação, uma caução de valor igual a quatro vezes o valor mensal proposto, a prestar por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do cessionário e manterá essa caução até ao fim da cessão de exploração.
- 13.2 Caso a caução venha a ser prestada por depósito em dinheiro, o concessionário deverá proceder em conformidade com o modelo guia que constitui o Anexo IV do programa de concurso;
- 13.3 O concessionário deverá reconstituir integralmente a caução nos 10 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.
- 13.4 A adjudicação ficará sem efeito nos seguintes casos:
- a) Quando o concorrente cuja proposta foi preferida, não preste caução no prazo estabelecido na notificação da adjudicação, salvo prove ter sido impedido por facto independente da sua vontade e seja considerado justificação bastante.
- b)Quando o concorrente, depois de notificado para outorgar o contrato, não compareça no dia, hora e local fixados para o efeito, perdendo a caução já prestada, salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e seja considerado justificação bastante.

14. SEGUROS

O concessionário efetuará, antes do início da exploração, os seguros exigidos pela lei, em vigor à data do contrato, designadamente:

CONDIÇÕES ESPECIAIS

15. ESPAÇO A CONCESSIONAR

- 15.1 Descrição sumária: O espaço a concessionar é um prédio misto, que o Município pretende que seja adaptado a Quinta Pedagógica.
- 15.2 Instalações, equipamento e outros
- 15.2.1 Instalações um edifício com um salão amplo, com copa, arrumos, wc de serviço interior, wc interior. Com acesso pelo exterior temos balneários homens e

balneários mulheres e wc com acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida; na Quinta e como complemento das atividades que aí se pretendam realizar temos um telheiro para a realização de atividades.

Em anexo à Quinta temos um edifício habitacional com Tipologia T2, com cozinha, sala e arrumos no R/C e dois guartos e uma casa de banho no 1º andar.

- É da responsabilidade do concessionário a conservação e manutenção das instalações e de toda a área que lhe é disponibilizada.
- 15.2.2 Equipamento e Mobiliário todo o equipamento e mobiliário necessário ao adequado funcionamento da "Quinta Pedagógica", são da responsabilidade do concessionário a sua aquisição;
- 15.2.3 Animais e outros todos os animais que serão colocados na Quinta Pedagógica são da responsabilidade do concessionário a sua aquisição;
- 15.2.4 Área Envolvente fica a cargo do concessionário todos trabalhos de adaptação, limpeza de terrenos, limpeza de árvores, execução de caminhos, recuperação de muros/tanques, remoção de lixos e outros que sejam necessários para a execução e instalação da Quinta Pedagógica;
- 15.2.5 Em todos os casos em que finde a concessão, os bens do concessionário que se encontrem por qualquer forma fixados nas instalações e cuja remoção possa causar prejuízos ao local, consideram-se pertença do Município de Marvão pelo que não poderão ser retirados pelo concessionário.
- 15.3. O Município de Marvão (concedente) tem projetado uma operação de loteamento para faixa do prédio misto objeto da concessão (ver planta anexa a este caderno de encargos). Se for intenção do concedente avançar com a operação de loteamento, deverá comunicar por escrito ao concessionário, com uma antecedência mínima de 60 dias do início das obras, ficando a cargo do Município a realização das obras necessárias para delimitar os espaços. Enquanto não se iniciar a operação de loteamento o concessionário, pode utilizar o espaço para o funcionamento da Quinta Pedagógica.

16. PESSOAL

- 16.1 O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação em vigor.
- 16.2 O pessoal deverá cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua actividade.
- 16.3 O concessionário compromete-se a manter ao serviço uma equipa de funcionários com qualificações profissionais e experiência pelo menos equivalentes aos da equipe referida na sua proposta.

17. CALENDÁRIO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O horário e o calendário de funcionamento será de acordo com o interesse do concessionário e as normas legais em vigor.

18. INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão inicia-se com a celebração do contrato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Viet Fouture

(Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso)